

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

DETENTORA: JOSÉ EDUARDO ARMIDORO - ME

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de envelopes, papel fotográfico, papel casca de ovo, display acrílico, organizadores verticais e arquivo morto, conforme especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 594/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão nº 21/2019

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, órgão da Administração Pública municipal, com sede na Travessa I Centenário, 32, Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.739.541/0001-07, neste ato representado pelo Presidente, SR. WILLIAM DE SOUZA ROSA, brasileiro, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado, JOSÉ EDUARDO ARMIDORO, Empresa Individual, com sede na rua José Maria Miranda, n° 749, Centro no Município de Sumaré - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.571.899/0001-59, neste ato representada por JOSÉ EDUARDO ARMIDORO, portador do RG nº 28.183.538-X, e CPF nº 251.996.188-06, doravante denominada DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a "aquisição de envelopes, papel fotográfico, papel casca de ovo, display acrílico, organizadores verticais e arquivo morto, conforme especificações contidas no Anexo I — Memorial Descritivo", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de R\$ 5.233,00 (cinco mil, duzentos e trinta e três reais), conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
04	Display Acrílico Tamanho A4	100	R\$ 16,90	R\$ 1.690,00
05	Organizador Vertical Acrílico Para Parede Tamanho A4	40	R\$ 22,20	R\$ 888,00
06	Papel Fotográfico tamanho A4 180g/m² pacotes com 50 folhas	100	R\$ 12,90	R\$ 1.290,00
07	Papel Casca de Ovo Branco tamanho A4 180g/m² pacotes com 50 folhas	100	R\$ 12,90	R\$ 1.220,00









CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

08	Arquivo Morto Polionda nas dimensõe aproximadas de 370mm x 260mm x 140m	R\$ 2,90	R\$ 145,00
	na cor cinza		

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. No exercício de 2019, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias Nº 3.3.90.30, consignada no orçamento vigente.
- 3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.
- 5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias, após a entrega das Notas Fiscais devidamente atestada pela Secretaria requisitante.
- 6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido









CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = (6/100)$$
 365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre a CÂMARA DE SUMARÉ e a DETENTORA serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- 7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n° 8.666/93.
- 7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, a CÂMARA DE SUMARÉ poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pela CÂMARA, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 8.1. A **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços deverá entregar o objeto licitado de acordo com o previsto no Anexo I Memorial Descritivo.
- 8.2. Na execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Público, a **DETENTORA** deverá cumprir fielmente as condições contidas no Memorial Descritivo, que faz parte integrante da presente ata como se aqui transcrito fosse.
- 8.3. A detentora se obriga a manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Câmara de Sumaré, através da Secretaria requisitante reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a entrega, nos temos do Memorial Descritivo - Anexo I.









CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.
- 9.3. Fica facultado à **CÂMARA DE SUMARÉ**, através do órgão requisitante, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.
- 9.4. A fiscalização exercida pela **CÂMARA DE SUMARÉ** não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA**.
- 9.5. Pela **CÂMARA DE SUMARÉ** fica desde já designado como Gestor desta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o (a) Sr. (a) **Jefferson Wesley Cardoso de Oliveira**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes.
- 10.2. As licitantes contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, estarão sujeitas às seguintes sanções:
- I advertência:
- II multa:
- III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Sumaré:
- a) A detentora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.2.1. A penalidade de que trata o subitem III desta cláusula será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos e, a licitante, detentora e/ou contratada será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Sumaré, sem prejuízo das multas previstas na Lei nº 8.666/93, em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- 10.2.2. As sanções previstas nos subitens I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos percentuais indicados na Lei nº 8.666/93.









CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

- 10.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, nos termos do Decreto Municipal nº 10.131/2017 que faz parte integrante desse processo licitatório.
- 10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a licitante, detentora e/ou contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar a Câmara de Sumaré.
- 10.5. As demais penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados na Lei nº 8.666/93.
- 10.6. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. A Câmara de Sumaré reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:
- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c) a subcontratação ou cessão da ata;
- d) o n\u00e3o recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas \u00e0 DETENTORA;
- e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Câmara de Sumaré:
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.
- 11.2. A Câmara de Sumaré poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.
- 11.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Câmara de Sumaré, os

Ing. SUMARE 1953

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

objetos já entregues, podendo segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Câmara de Sumaré, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO TERMO CONTRATUAL

- 12.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
- 12.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.
- 12.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.
- 12.4. Os eventuais contratos resultantes da presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser alterados nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sumaré, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, na presença das testem unhas abaixo elencadas, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Sumaré, 12 de novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
WILLIAM DE SOUZA ROSA

JOSÉ EDUARDO ARMIDORO - ME JOSÉ EDUARDO ARMIDORO

Testemunhas:

1. X W.

2.

Guilherme Gomes Mendes
Comprador

Adolfo R. Aguiar Valim Técnico Legislativo